



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.942/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 - FAX: 3466-1777

LEI MUNICIPAL Nº 900, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Publicado em	17/12/2009
No jornal	Quatro m 5
Edição n°	ano 17 n° 4258
	<i>Indicador</i>

"INSTITUI NORMAS ADMINISTRATIVAS PARA A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL do Município de Glória de Dourados - MS, no uso das atribuições que lhe conferem,

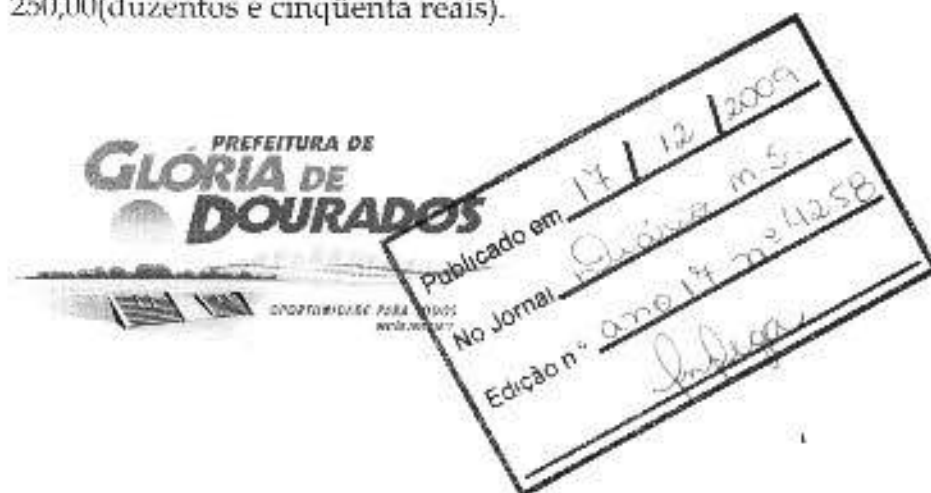
Faz saber,

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão arquivados, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da Fazenda Municipal ou por ela cobrados de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais):

Parágrafo único. Os autos de execução a que se refere este artigo serão reativados quando os valores dos débitos do contribuinte ultrapassarem os limites indicados.

Art. 2º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, por se tratar de débito cujo montante é inferior ao dos respectivos custos de cobrança, a não executar o crédito da fazenda pública municipal, de natureza tributária e não tributária, inscrito em Dívida Ativa, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais).





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.942/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 - FAX: 3466-1777

Parágrafo Único. Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do valor originário mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.

Art. 3º A dispensa na execução ou seu arquivo, quando de valores referidos nesta lei, não importará na renúncia do crédito, ficando os débitos em questão no registro de dívida ativa para todos os seus efeitos.

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 16
de Dezembro de 2009.

ARCENO ATHAS JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
**GLÓRIA DE
DOURADOS**



OPORTUNIDADE PARA TODOS